



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

OF/PMMF/GP/Nº 184/2024

Muniz Freire/ES, 01 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 006/2024 com a Mensagem nº 006/2024, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 209 / 2024

DATA: 25 / 04 / 2024

HORÁRIO: 17 : 08 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003500370031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 006/2024

Muniz Freire/ES, 01 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo à apreciação desta augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 006/2024 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação de serviços ambulatoriais e internação hospitalar destinados à população de nosso Município, pelo período entre 01/04/2024 a 31/12/2024.

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José” figura como única instituição hospitalar em nosso Município e com a qual esta Municipalidade mantém relação formal para consecução de serviços hospitalares.

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Consecutivamente informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, a minuta do convênio a ser firmado.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer benefícios para os cidadãos deste Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CONVÊNIO Nº xxxx/xxxx

O MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE - ES, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 27.165.687/0001-71, COM SEDE À RUA PEDRO DEPS, Nº 09, CENTRO, NESTA CIDADE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, RESIDENTE EM AMORIM, ZONA RURAL DE MUNIZ FREIRE - ES E COM INTERVENIÊNCIA DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.674.999/0001-69, REPRESENTADA PELA SRª. RITA DE CÁSSIA FONTES, DORAVANTE DENOMINADO **CONCEDENTE** E DE OUTRO LADO A **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"**, SOCIEDADE CIVIL BENEFICENTE, COM ATENDIMENTO NA ÁREA HOSPITALAR, ESTABELECIDA NESTA CIDADE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27.081.629/0001-60, DORAVANTE DENOMINADA **CONVENENTE**, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA PRESIDENTE SRª. **ISABEL MENDES MOULIN**, RESIDENTE NESTA CIDADE, PORTADORA DO CPF Nº xxx.xxx.xxx-xx, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕEM A LEI 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, E AS PORTARIAS GM/MS Nº 1.721/2005, PORTARIA SAS 635/2005, PORTARIA GM Nº 3.123/2006, PORTARIA GM Nº 1.034/2010, PORTARIA GM Nº 3.114/2010, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, QUE SE REFERENCIARÁ PELAS NORMAS GERAIS DA LEI Nº 14.133/2021, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS CONDIÇÕES:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio aprovado pela Lei Municipal nº xxxxx/xxx, de xx/xx/xxxx, tem por objeto firmar repasse com a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviços ambulatorias e internação hospitalar destinados à população de nosso Município, para o período de 9 meses, de 01 de abril à 31 de dezembro de 2024, em atendimento a solicitação constante no Processo Administrativo nº 000675, de 07/03/2024.

DO VALOR:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município, através do Fundo Municipal de Saúde, por esse Convênio, se compromete a repassar à SANTA CASA, a importância total de **R\$ 3.888.749,997 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e sete centavos)**, sendo **R\$ 378.749,997 (trezentos e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e sete centavos)** referente a Internação Hospitalar - Naturezas: Internação Hospitalar - Valor mensal: R\$ 28.359,573 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quinhentos e setenta e três centavos); Incentivo de Integração ao SUS - IntegraSUS - Valor mensal: R\$ 1.694,350 (mil e seiscentos e noventa e quatro reais e trezentos e cinquenta centavos); Incentivo de





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

adesão à Contratualização – IAC – Valor mensal: R\$ 12.029,410 (doze mil e vinte e nove reais e quatrocentos e dez centavos), e **R\$ 3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais)**, referente a Atenção Ambulatorial – Natureza: Pronto Atendimento 24 horas – Valor mensal: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), de acordo com a efetiva prestação dos serviços e respectiva disponibilidade financeira.

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS CLÁUSULA TERCEIRA:

- a) A SECRETARIA transferirá os recursos previstos na Cláusula Segunda em favor da SANTA CASA em conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- b) Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos:
 - Recurso Federal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 - Banco xxxxx – Agência: xxxxxxxx – Conta: xxxxxxx

 - Recurso Ordinário: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 - Banco xxxxx – Agência: xxxxxxxx – Conta: xxxxxxxx
- c) O pagamento será realizado mensalmente até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante faturamento aprovado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, em acordo com a emissão de relatórios estipulados pela SECRETARIA e síntese dos Sistemas de Informação Hospitalar e Ambulatorial – SIA/SIH, e condicionado à disponibilidade de recursos referente ao repasse da respectiva parcela do Teto de Média e Alta Complexidade – MAC ao município.
- d) A SANTA CASA fica obrigada a encaminhar o respectivo faturamento e relatório dos serviços prestados ao Setor de Controle e Avaliação da SECRETARIA até o dia 05 de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE CLÁUSULA QUARTA:

Em contrapartida, a SANTA CASA se obriga a:

- a) Fornecer atendimento médico de urgência e emergência no Pronto Atendimento Médico, 24 (vinte quatro) horas por dia à população.
- b) Fornecer serviço de internação hospitalar, nas clínicas médica, obstétrica, cirúrgica e pediátrica.
- c) Fornecer relatório mensal de atendimento realizado.
- d) Efetuar pagamentos somente com cheques nominiais aos credores, devendo os mesmos serem emitidos com cópia.





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- b) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- c) Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- d) A prescrição de medicamentos deve observar preferencialmente a Política Nacional de Medicamentos;
- e) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- f) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e
- g) Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Convênio.

DOS ENCARGOS COMUNS

CLAUSULA SEXTA:

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Documento Descritivo (DODE);
- c) Educação permanente de recursos humanos; e
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.

DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA SÉTIMA:

São encargos da SANTA CASA:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pela SECRETARIA, exclusivamente, na execução do objeto do presente Convênio;
- c) Apresentar à SECRETARIA, sempre que solicitado, relatórios técnicos das metas qualitativas, quantitativas e relatórios físico-financeiros;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória de despesas realizadas em virtude deste Convênio;





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- e) Arcar com qualquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou social, caso decorrente da execução deste Convênio;
- f) Implantar políticas que visem o planejamento de ações para a construção de sistema de apropriação de custos hospitalares;
- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- h) Manter os recursos transferidos pela SECRETARIA em conta bancária individualizada aberta exclusivamente para este fim;
- i) Cumprir todas as metas e condições especificadas no DODE, parte integrante deste contrato.

São encargos da SECRETARIA:

- a) Pagar pelos serviços prestados com os recursos previstos neste Convênio à SANTA CASA, conforme Cláusula Nona deste termo;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela SANTA CASA, comparando-se as metas do DODE com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- e) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à SANTA CASA, quando necessário;
- f) Criar Comissão de Acompanhamento do Convênio para avaliação das metas pactuadas.

DO DOCUMENTO DESCRITIVO - DODE

CLÁUSULA OITAVA:

O DODE deverá ser elaborado conjuntamente pela SECRETARIA e pela SANTA CASA a fim de garantir a condição de sua eficácia, e deverá conter:

- a) Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;
- d) Definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 1. Ao Sistema de Apropriação de Custos;





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

2. À prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela SECRETARIA;
3. Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
4. Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
5. Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de investigação de óbitos);
6. A implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento; e
7. Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA:

O valor estimado à execução do presente Convênio, definido como valor pré-fixado, importa em **R\$ 3.888.749,997 (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e novecentos e noventa e sete centavos)**, pelo período de 09 (nove) meses, conforme Cláusula Segunda e conforme especificado abaixo:

- a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, ficará retido pela SECRETARIA, sendo a sua liberação vinculada ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no DODE, nos termos do regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, definido na Portaria SAS nº 635/2005 e do Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.
- b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, referente à Internação Hospitalar, será repassado mensalmente à SANTA CASA, de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no DODE, com base no regulamento técnico do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos definido na Portaria SAS nº 635/2005 e no Anexo II da Portaria GM nº 3.123/MS/2006.
- c) Cem por cento (100%) do valor corresponde ao cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas.
- d) Oitenta por cento (80%) do valor corresponde ao cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas.
- e) Setenta por cento (70%) do valor corresponde ao cumprimento de corresponde a 70% a 80% das metas físicas pactuadas;





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

- f) O cumprimento superior a 105% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do DODE no que diz respeito às metas físicas;
- g) O cumprimento inferior a 70% das metas físicas pactuadas, por três meses consecutivos ou cinco meses alternados, implicará na revisão do DODE, sendo o pagamento dos procedimentos realizado por meio do faturamento da produção por um período de até dois meses, até que um novo DODE seja firmado.
- h) O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no DODE, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, a qual deverá ser instituída por ato normativo da SECRETARIA.
- i) A SECRETARIA reajustará o teto financeiro e o valor pago pelos serviços prestados previstos neste Contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes na Tabela Unificada do SUS.
- j) Os valores referentes ao INTEGRASUS e ao Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, previstos na Portaria GM Nº 2.436, de 02 de outubro de 2007, serão depositados em favor do HOSPITAL a partir da assinatura deste Convênio, conforme prevê a referida Portaria, em parcelas mensais, independentemente das metas alcançadas pelo mesmo.
- k) Anualmente, quando da renovação do DODE, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros.

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

CLÁUSULA DÉCIMA:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento.

- a) A composição desta Comissão será constituída por 02 (dois) representantes da SANTA CASA e 02 (dois) da SECRETARIA devendo a mesma reunir-se no mínimo uma vez por mês, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.
- b) As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante ao seu objeto, no cumprimento das metas estabelecidas no DODE, e de avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- c) A Comissão de Acompanhamento do presente Convênio deverá ser criada pela SECRETARIA até 30 dias após a assinatura deste termo, cabendo à SANTA CASA, neste prazo, indicar à SECRETARIA os seus representantes.
- d) O HOSPITAL fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

e) A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria, nas respectivas esferas federal, estadual e municipal.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Convênio somente poderá ser alterado em situações excepcionais, mediante consentimento das partes, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: O DODE, nos primeiros noventa dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

a) A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data final da data da extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:

1. Relatório final de cumprimento do objeto, informando as metas e indicadores atingidos;
2. Cópias do DODE – Documento Descritivo;





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

3. Relatório Consolidado de Produções de Serviços Prestados de acordo com o formato definido pela SECRETARIA.
- b) A prestação de contas final será analisada pela SECRETARIA que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.
- c) Constatadas irregularidades na apresentação da prestação de contas final, a SECRETARIA notificará à SANTA CASA, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.
- d) Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada, a SECRETARIA poderá instaurar processo de tomada de contas.
- e) Quando a prestação de contas final não for apresentada no prazo fixado, a SECRETARIA poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da Lei.
- f) Esgotado o prazo, referido no item anterior e não cumprida a obrigação, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário, a SECRETARIA adotará as providências previstas no Item (d).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente Convênio está submetido ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no que se refere ao descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

DAS DENÚNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento deste Convênio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão discutidas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio e encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003500370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A vigência do presente Convênio se encerrará em **31/12/2024**, referente ao serviço de Internação Hospitalar, bem como, referente ao serviço de Pronto Atendimento 24 Horas, podendo ser rescindido de acordo com a vontade das partes, desde que a outra parte seja cientificada em trinta (30) dias de antecedência ou prorrogado mediante autorização Legislativa.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os recursos do presente Convênio correrão por conta da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:

Recurso Federal

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Recurso Financeiro: xxxxxxxxxxxxxxxx

Ficha: xxx Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx

Recurso Próprio

Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxx

Recurso Financeiro: xxxxxxxxxx

Ficha: xxx Fonte: xxxxxxxxxxxxxxxx

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Muniz Freire – ES, para resolução das dúvidas que possam surgir durante a vigência do presente Convênio.

E, por estarem justos e Conveniados, assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire - ES, xx de xxxxxx de xxxx.


MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE -ES
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE MUNIZ FREIRE-ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RITA DE CÁSSIA FONTES
INTERVENIENTE

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ"
ISABEL MENDES MOULIN
CONVENENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

PROJETO DE LEI Nº 006/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Repasse com a Santa Casa de Misericórdia “Jesus Maria José”, objetivando a prestação dos serviços ambulatoriais e internação hospitalar destinados à população de nosso Município, para o período de 01 de abril à 31 de abril de 2024, conforme descrito a seguir:

Descrição dos Serviços	Natureza	Valor Mensal (R\$)	Valor 09 Meses (R\$)
Internação Hospitalar (Recurso Federal)	Internação Hospitalar	28.359,573	R\$ 378.749,997
	Incentivo de Integração ao SUS - IntegraSUS	1.694,350	
	Incentivo de adesão à Contratualização - IAC	12.029,410	
Descrição dos Serviços	Natureza	Valor Mensal (R\$)	Valor 09 Meses (R\$)
Atenção Ambulatorial (Recurso Próprio)	Pronto Atendimento 24 horas	390.000,00	3.510.000,00
VALOR TOTAL			3.888.749,997





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES

Art. 2º. As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal do ano de 2024.

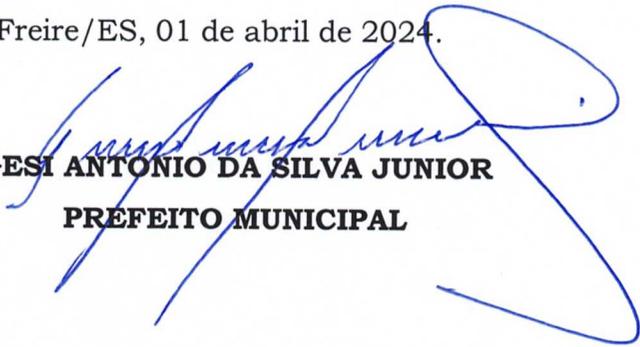
Parágrafo único. Os recursos repassados a instituição referida no art. 1º serão utilizados para manutenção e custeio de suas atividades.

Art. 3º. As efetivações das transferências financeiras serão realizadas com o Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Instituição constante no art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de abril de 2024.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

